

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº.11.414/2020

"DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS COMPLEMENTARES PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) DE PREVENCÃO E DE REDUCÃO DE CIRCULAÇÃO E AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Considerando a reunião (web conferência) realizada na data de 18/04/2020 com todos os Prefeitos, Presidente da AMUNES, o Governador do Estado do Espírito Santo, no qual foi alinhadosobre as medidas a serem adotadas de forma ordenada em todo o Estado para fins de enfrentamento do Coronavírus, com base no **DFCRFTO** ESTADUAL Nº 4636-R, DE 19 DE ABRIL DE 2020: que qualificou o município de São Mateus como grau de risco baixo, devendo a administração dispor por decreto municipal a abertura do comércio local por tuno de funcionamento:

Considerando DECRETO ESTADUAL Nº 4636-R, DE 19 DE ABRIL DE 2020, que institui o mapeamento de risco para estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) е dá outras providências;

Considerando que o Estado do Espírito Santo por meio da SESA – Secretaria de Estado de Saúde, é o detentor de expertise com relação aos procedimentos de alta complexidade, sendo, portanto, conhecedor do cenário enfrentado,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 11.414/2020

realizando estudos e expondo diretrizes com metodologia própria no combate à Covid-19:

Considerando que a Secretaria de Estado da Saúde – SESA, é o órgão que coordena e dirige atividades de assistência à saúde e prestação de serviços na área médica e hospitalar em todo o Estado, expedido a PORTARIA Nº 068-R, DE 19 DE ABRIL DE 2020, que dispõe sobre mapeamento de risco para estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de pública decorrente do saúde novo coronavírus (COVID-19);

Considerandosolicitação da Câmara de Diriaentes Loiistas de São Mateus, por meio n°. Ofício 03/2020. apresentando proposta para reabertura do comércio no 22/04/2020 reafirmando dia e seu compromisso de que atuará com bastante zelo, compromisso e responsabilidade, afim de evitar que a cota de 35 pacientes ativos para cada 100 mil habitantes jamais seja alcançada nesta municipalidade;

Considerando ofício nº. 004/2020. da Câmara de Dirigentes Lojistas de São proposta Mateus, que apresentou de turno/horário de *funcionamento* do comércio, bem como, o uso de máscaras por clientes e colaboradores;

Considerando o Decreto Estadual nº. 446-S, de 02/04/2020, que declara Estado de Calamidade em todo território Espírito Santense:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 11.414/2020

Considerando o Decreto Municipal nº 11.367/2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de São Mateus, em virtude de pandemia infecciosa viral - COVID-19 - novo coronavírus - SARS-COV-2 - COBRADE 1.5.1.1.0":

Considerando a necessidade da implementação de medidas de redução de circulação e de aglomeração de pessoas para prevenir a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 107, Item VI, da Lei nº. 001, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo:

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam definidas neste Decreto medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), conforme classificação do Município de São Mateus em risco baixo de contaminação nos exatos termos do delineado pelo Governo do Estado por meio do Decreto Nº 4636-R, DE 19 DE ABRIL DE 2020 e Portaria da SESA Nº 068-R, DE 19 DE ABRIL DE 2020.

Parágrafo único. As medidas e ações estabelecidas no presente decreto são em nível de prevenção, conforme disposto no inciso I, parágrafo único, do Art. 4º do Decreto Estadual nº. 4636-R, de 19 de Abril de 2020, sendo, portanto, obrigatórias a adoção de medidas sanitárias e administrativas dispostas no presente decreto às autoridades públicas municipais, aos empresários, as pessoas jurídicas, as comunidades e aos cidadãos.

Continua...



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 11.414/2020

Art. 2º Fica mantida a suspensão da realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, independentemente do quantitativo, tais como eventos desportivos, comemorativos e institucionais, shows, feiras, eventos científicos, comícios, passeatas e afins, enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19). (revogado pelo Decreto nº 11.677, de 27-07-2020)

Art. 2º Fica mantida a suspensão da realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, independentemente do quantitativo, tais como eventos desportivos, comemorativos e institucionais, shows, feiras, eventos científicos, comícios, passeatas e afins, enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19), ressalvado o disposto no inciso I do Art. 4º, deste Decreto. (alterado pelo Decreto nº 11.677, de 27 07 2020) (revogado pelo Decreto nº 11.752, de 31-08-2020)

Art. 2º Fica mantida a suspensão da realização de eventos e atividades com a presença de público, tais como eventos desportivos, comemorativos, shows, feiras, comícios, passeatas e afins enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19), ainda que previamente autorizadas, independentemente do quantitativo de pessoas, exceto nas hipóteses do inciso I do artigo 4º do Decreto nº 11.414, de 21 de abril de 2020 e suas alterações posteriores e para eventos corporativos, acadêmicos, técnicos e científicos, tais como congresso, simpósio, conferência, palestra, assembleia, workshop e seminário, que poderão funcionar conforme requisitos estabelecidos em portaria da Secretaria Estadual de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde. (alterado pelo Decreto nº 11.752, de 31-08-2020) (revogado pelo Decreto nº 11.791, de 22-09-2020)

Art. 2º Fica mantida a suspensão da realização de eventos e atividades com apresença de público, tais como shows, feiras, comícios, passeatas e afins, enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia do novocoronavírus (COVID-19), ainda que previamente autorizadas, independentemente doquantitativo de pessoas, excetuando-se:

Continua...



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 11.414/2020

Decreto;

II – a realização de eventos corporativos, acadêmicos, técnicos e científicos, taiscomo congresso, simpósio,

I – as hipóteses do inciso I do artigo 4º deste

acadêmicos, técnicos e científicos, taiscomo congresso, simpósio, conferência, palestra, assembléia, workshop eseminário, bem como eventos desportivos, comemorativos e sociais, tais comocasamentos, aniversários e outros tipos de confraternizações realizados emcerimoniais, clubes, condomínios e equivalentes, que poderão funcionar conformerequisitos estabelecidos em portaria da Secretaria Estadual de Saúde – SESA e em portaria da Secretaria Municipal de Saúde. (alterado pelo Decreto nº 11.791, de 22-09-2020)

III – A disponibilização de dispensers com álcool 70% (setenta porcento) em pontos próximos ao controle biométrico de entrada e saída, para viabilizar o retorno do controle biométrico, quando instalados. (inserido pelo Decreto nº 11.795, de 23-09-2020)

Art. 3°Os templos religiosos não são albergados pelo disposto noArtigo2° deste Decreto, aos quais incumbe à responsabilidade pela tomada de decisões paraevitar a concentração de fiéis e a exposição destes à riscos.

Art. 4º Ficamantida a suspensão, até o dia 30 de abril de 2020:

§ 1ºDas atividades de cinemas, teatros, museus, boates, casas de shows, espaços culturais e afins;

§ 2ºDo funcionamento de academias de esporte de todas as modalidades:

§ 3ºDo funcionamento de estabelecimentos de vendas de bebidas alcoólicas (bares);

§ 4ºDa visitação em unidades de conservação ambiental, públicas e privadas; e

§ 5°Das atividades educacionais em todas as escolas, universidade e faculdades, das redes de ensino pública e privadas, Continua...



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 11.414/2020

estabelecida no art. 2º do Decreto 11.366, de 27 de março de 2020 e prorrogada no art. 2º do Decreto nº 11.398, de 06 de abril de 2020. (revogado pelo Decreto nº 11.420, de 01-05-2020)

Art. 4° Fica mantida a suspensão:

I – Das atividades de cinemas, teatros, museus, boates, casas de shows, espaços culturais e afins, até o dia 30 de maio de 2020; (alteradopelo Decreto nº 11.544, de 31-05-2020)

I – Das atividades de cinemas, teatros, museus, boates, casas de shows, espaços culturais e afins, até o dia 30 de junho de 2020; (alterado pelo Decreto nº 11.544, de 31 05 2020) (alterado pelo Decreto nº 11.622, de 01-07-2020)

I – Das atividades de cinemas, teatros, museus, boates, casas de shows, espaços culturais e afins, até o dia 31 de julho de 2020, exceto cinemas no formato drive in, que poderão funcionar conforme requisitos estabelecidos em portaria da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde; (alterado pelo Decreto nº 11.622, de 01-07-2020) (alterado pelo Decreto nº 11.677, de 27-07-2020)

I –das atividades de cinemas, teatros, museus, boates, casas de shows, espaços culturais e afins, até dia 31 de julho de 2020, exceto cinemas, espetáculos teatrais, shows e outras apresentações culturais no formato **drive in**, conforme requisitos estabelecidos em portaria da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde. (alterado pelo Decreto nº 11.677, de 27-07-2020) (alterado pelo Decreto nº 11681, de 31-07-2020)

I –das atividades de cinemas, teatros, museus, boates, casas de shows, espaços culturais e afins, até dia 31 de agosto de 2020, exceto cinemas, espetáculos teatrais, shows e outras apresentações culturais no formato **drive in**, conforme requisitos estabelecidos em portaria da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde. (alterado pelo Decreto nº 11.681, de 31 07 2020) (alterado pelo Decreto nº 11.752, de 31-08-2020)

I– das atividades de cinemas, teatros, boates, casas de shows e afins, até dia 30 de setembro de 2020, exceto cinemas, espetáculos teatrais, shows e outras apresentações culturais no formato **drive** Continua...



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 11.414/2020

ine teatros para ensaios e produções de vídeos sem presença de platéia, conforme requisitos estabelecidos em portaria da Secretaria Estadual de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde; (alterado pelo Decreto nº 11.752, de 31-08-2020) (alterado pelo Decreto nº 11.805, de 30-09-2020)

I - das atividades de cinemas, teatros, boates, casas de shows e afins, até dia 30 de outubrode 2020, exceto:(alterado pelo Decreto nº 11.805/2020) (alterado pelo Decreto nº 11.879/2020)

L - das atividades de cinemas, teatros, boates, casas de shows e afins, até dia 30 de novembrode 2020, exceto (Alterado pelo Decreto nº 11.891/2020)

a) cinemas, espetáculos teatrais, shows e outras apresentações culturais no formato drive ine teatros para ensaios e produções de vídeos sem presença de platéia, conforme requisitosestabelecidos em portaria da Secretaria Municipal de Saúde; e

b) cinemas no formato presencial, parques de diversão, teatros, circos e feiras, até o dia 04de outubro de 2020.(alterado pelo Decreto nº 11.805, de 30-09-2020) (alterado pelo Decreto nº 11.891/2020)

I - das atividades de boates, casas de shows e afins, até dia 31 de dezembro de 2020, admitido, conforme requisitos estabelecidos em portaria da SEMUS:

a) shows e outras apresentações culturais no formato drive in; e

b) cinemas, parques de diversão, teatros, circos e feiras. (alterado pelo Decreto nº 11.891/2020)

II — Do funcionamento de academias de esporte de todas as modalidades, até o dia 15 de maio de 2020; (alterado pelo Decreto nº 11.464/2020, de 16-05-2020)

II – Do funcionamento de academias de esporte de todas as modalidades, até o dia 24 de maio de 2020; *(alterado pelo Decreto n° 11.464/2020, de 16-05-2020)*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 11.414/2020

III — Do funcionamento de estabelecimentos de vendas de bebidas alcoólicas (bares), até o dia 30 de maio de 2020; (revogado pelo Decreto n° 11.544, de 31-05-2020)

III – Do funcionamento de estabelecimentos de vendas de bebidas alcoólicas (bares), até o dia 30 de junho de 2020; (alterado pelo Decreto nº 11.544, de 31-05-2020) (alterado pelo Decreto nº 11.622, de 01-07-2020)

III – Do funcionamento de estabelecimentos de vendas de bebidas alcoólicas (bares), até o dia 31 de julho de 2020; (alterado pelo Decreto nº 11.544, de 31-05-2020) (alterado pelo Decreto nº 11.681, de 31-07-2020)

III – Do funcionamento de estabelecimentos de vendas de bebidas alcoólicas (bares), até o dia 31 de agosto de 2020;(alterado pelo Decreto nº 11.681, de 31-07-2020) (alterado pelo Decreto nº 11.723, de 10-08-2020)

III -(revogado)

IV – Da visitação em unidades de conservação ambiental, públicas e privadas, até o dia 30 de maio de 2020; e (alterado pelo Decreto nº 11.622, de 01 07 2020) (alterado pelo Decreto nº11.661, de 20-07-2020)

IV — Da visitação em unidades de conservação ambiental, públicas e privadas, até o dia 31 de julho de 2020; e (alterado pelo Decreto nº 11.622, de 01-07-2020)

V – Das atividades educacionais em todas as escolas, universidade e faculdades, das redes de ensino pública e privadas, até o dia 30 de maio de 2020. (alterado pelo Decreto nº 11.544, de 31-05-2020)

V – Das atividades educacionais em todas as escolas, universidade e faculdades, das redes de ensino pública e privadas, até o dia 30 de junho de 2020. (alterado pelo Decreto nº 11.544, de 31 05 2020) (alterado pelo Decreto nº 11.622, de 01-07-2020)

V -das atividades educacionais em todas as escolas, universidade e faculdades, das redes de ensino pública e privadas, Continua...



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 11.414/2020

até o dia 31 de julho de 2020. (alterado pelo Decreto nº 11.622, de 01 07 2020 (alterado pelo Decreto nº 11.681, de 01-08-2020)

V – das atividades educacionais em todas as escolas, universidade e faculdades, das redes de ensino pública e privadas, até o dia 31 de agosto de 2020. (alterado pelo Decreto nº 11.681, de 01-08-2020) (alterado pelo Decreto nº 11.723, de 10-08-2020)

V –das aulas presenciais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino públicas e privada, até o dia 31 de agosto de 2020, exceto as atividades práticas obrigatórias e o estágio curricular dos cursos do ensino superior e de pós graduação lato sensu e stricto sensu da área de saúde e para concludentes, do último ano ou semestre, a depender do regime do curso, se anual ou semestral, de todos os cursos do ensino superior e de pós-graduação lato sensu e stricto sensu. (alterado pelo Decreto nº 11.723, de 10-08-2020) (alterado pelo Decreto nº 11.752, de 31-08-2020)

V –das aulas presenciais em todas as escolas da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, inclusive educação profissional técnica de nível médio, das redes de ensino pública e privada, até o dia 30 de setembro de 2020; (alterado pelo Decreto n° 11.752, de 31-08-2020) (alterado pelo Decreto n° 11.788, de 14-09-2020)

V –das aulas presenciais em todas as escolas da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, inclusive educação profissional técnica de nível médio, das redes de ensino pública e privada, até o dia 30 de setembro de 2020, exceto as atividades práticas obrigatórias dos cursos de educação profissional técnica de nível médio; (alterado pelo Decreto nº 11.788, de 14-09-2020) (alterado pelo Decreto nº 11.805, de 30-09-2020)

V - das aulas presenciais em todas as escolas:

a) nas unidades educacionais que pertencem aRede Municipal de Ensino de São Mateus até o dia 31de dezembro de 2020;

b) da rede privada, na educação infantil, até o dia 04 de outubro de 2020, observadas a partir desta data, as regras das Portarias Conjuntas SEDU/SESA; e



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 11.414/2020

c) da rede privada, no ensino fundamental I e II e ensino médio, até o dia 04 de outubro de 2020. (alterado pelo Decreto nº 11.805, de 30-09-2020)

V – A –das aulas presenciais em todas universidades e faculdades, inclusive estabelecimentos destinados a pósgraduação, da rede pública e privada, até o dia 13 de setembro de 2020, exceto as atividades práticas obrigatórias e o estágio curricular dos cursos do ensino superior e de pós-graduação **lato sensu** e **stricto sensu** da área de saúde e para concludentes, do último ano ou semestre, a depender do regime do curso, se anual ou semestral, de todos os cursos do ensino superior e de pós-graduação **lato sensu** e **stricto sensu**; (inserido pelo Decreto n° 11.752, de 31-08-2020)

Parágrafo único. Fica mantida a suspensão da utilização do Passe-escolar, em todas suas formas, pelo prazo previsto no inciso V deste artigo. (alterado pelo Decreto nº 11.420, de 01-05-2020)

Art. 5°As demais atividades suspensas anteriormente por Decretos Estaduais e Municipais e não referidas neste artigo passarão a ser regulamentadas nos termos do presente Decreto.

Art. 6°Fica determinado a intensificação da limpeza interna dos ônibus de transporte coletivo público e privado, além da adoção das emergências pré-estabelecidas no artigo 4°, do Decreto 11.366, de 27 de março de 2020.

Art. 7°Ficam mantidas as medidas de redução de circulação e aglomeração de pessoas em hipermercados, supermercados, minimercados, hortifrútis, padarias e lojas de conveniência, e de agências de casas lotéricas, previstas, respectivamente, nos Decretos Municipais nº. 11.412/2020, de 17 de abril de 2020 e 11.379, de 1° de abril de 2020.

DAS MEDIDAS A SOCIEDADE EM GERAL

Art. 8°Em qualquer nível de classificação de risco, são imprescindíveis as seguintes responsabilidades e deveres:

I –aos cidadãos:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 11.414/2020

	a)	ampliar	а	prática	do	autocuidado	por	meio
da higiene intensa e 11 reqüe	nte	e das mõ	OS	·				

b) higienizar embalagens, preferir alimentos cozidos ou bem lavados, especialmente quando consumidos em natura;

c) limpar todos os objetos que sejam manuseados, notadamente quando estiver fora de casa;

d) evitar o contato físico direto com outras pessoas, o compartilhamento de talheres e objetos pessoais; e

e) diante de qualquer sintoma gripal, usar máscara e procurar imediatamente serviço de saúde, realizando isolamento social estrito por 14 (quatorze) dias caso seja diagnosticada síndrome gripal ou tenha confirmação diagnóstica de COVID-19.

II – das comunidades e famílias:

b) aumentar o período de permanência em

casa; e

privado:

c) proporcionar condições solidárias para que as pessoas idosas ou dos grupos de riscos desloquem-se o mínimo possível fora de suas casas.

III – dos empresários e pessoas jurídicas de direito

a) ofertar aos trabalhadores condições de prevenção do risco de contágio, por meio de equipamentos de proteção individual, especialmente quando envolver atendimento ao público;

b) organizar condições para ampliar a jornada de trabalho a distância:

c) definir novos horários de trabalho ou diferentes turnos para reduzir a presença dentro dos ambientes da empresa e o congestionamento no transporte público;

d) proporcionar o imediato afastamento dos trabalhadores que apresentarem sintomas gripais, reduzindo o risco de contágio dos demais;

e) ampliar significativamente as rotinas de limpeza e higienização das instalações das empresas; e

f) observar as restrições temporárias específicas estabelecidas pelas autoridades sanitárias.

Continua...



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 11.414/2020

§ 1º Os cidadãos diagnosticados com síndrome gripal ou COVID-19, nos termos da parte final da alínea "e" do inciso I deste artigo, deverão seguir as seguintes medidas:

 I – permanência em quarto individual, inclusive nos momentos de refeição, higiene pessoal e descanso;

II – o uso de máscara, quando for necessário sair

do quarto;

III – a saída do domicílio somente deve ocorrer para fins de reavaliação médica;

IV- vedação ao recebimento de visitas por 14

(quatorze) dias;

 V – vedação do compartilhamento de objetos de uso comum como pratos e talheres; e

VI – limpeza e desinfecção das superfícies frequentemente tocadas, como mesas de cabeceira, cama e outros móveis do quarto do paciente diariamente com desinfetante doméstico comum.

§ 2º As medidas de isolamento individual previstas no § 1º deverão ser estendidas aos demais familiares caso não seja possível aplicar estas medidas apenas ao caso com diagnóstico de síndrome gripal ou COVID-19.

DAS MEDIDAS PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, GALERIAS E CENTROS COMERCIAIS

Art. 9°Os estabelecimentos comerciais, galerias e Centros Comerciais, conforme determinado no anexo II da Portaria da Secretaria de Estado da Saúde – SESA –n° 068-R, de 19 de abril de 2020, funcionarão com as seguintes normas: (revogado pelo Decreto n° 11.544, de 31-05-2020)

§1º Fica estabelecido o horário de funcionamento do Comércio em Turnos: (revogado pelo Decreto nº 11.544, de 31-05-2020)

a) Turno I – Sem limitação especial de horário:funcionamento de farmácias e drogarias, comércios atacadistas, distribuidoras de gás de cozinha, de água e de energia, supermercado, Continua...



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 11.414/2020

padarias, lojas de produtos alimentícios, lojas de cuidados de animais e insumos agrícolas, postos de combustíveis, borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas e estabelecimentos de vendas de materiais para saúde, hotéis e pousadas, transporte de passageiros e de entrega de cargas, imprensa, inclusive bancas de revistas e jornais, comercialização de embalagens, serviços advocatícios e contábeis, lotéricas e correspondentes bancários, hospitais e laboratórios, clínicas e/ou consultórios médicos e/ou odontológicas, fisioterápicas, serviços de estacionamento de veículos, salões de beleza, barbearias e clínicas de estéticasem responsabilidade médica. (revogado pelo Decreto nº 11.544, de 31-05-2020)

b) Turno II – Segunda a Sexta-Feira de 08h às 14h

e sábado de 07h às 11h: funcionamento de lojas de venda de materiais de construção, lojas de venda de peças automotivas, lojas de venda de veículos automotores, enquadrando-se lojas de venda de ferragens, ferramentas, material elétrico, materiais hidráulicos, tintas, vernizes e materiais para pintura, mármores, granitos e pedras de revestimento, vidros, espelhos e vitrais, madeira e artefatos e cimento, cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas. Incluindo os seguintes segmentos: Móveis e Eletrodomésticos, Eletrônicos, Papelarias e Livraria, Lojas de Celulares e Acessórios. (revogado pelo Decreto nº 11.544, de 31-05-2020)

c) Turno III – Segunda a Sexta-Feira de 10h às 15 e de 18h às 22h, e sábado de 10h às 14h: funcionamento dos restaurantes, lanchonetes, pizzarias e sorvetes. (revogado pelo Decreto nº 11.544, de 31-05-2020)

d) Turno IV – Segunda a Sexta-Feira de 11h30 às 17h30 e Sábado de 09h às 13h: funcionamento dos segmentos não contemplados no Turno II, Turno III. (revogado pelo Decreto n° 11.544, de 31-05-2020)

§ 2º Nos estabelecimentos comerciais somente será permitido o atendimento de 1 (um) cliente por cada 10 m² de área construída que possa ser ocupada: (revogado pelo Decreto nº 11.544, de 31-05-2020)

I — O disposto neste parágrafo deverá ser cumprido a rigor com o controle de entrada realizado por um funcionário; (revogado pelo Decreto nº 11.544, de 31-05-2020)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 11.414/2020

II – Fica obrigado o uso de máscaras por todos os funcionários; (revogado pelo Decreto nº 11.544, de 31-05-2020)

III – Fica obrigado o controle do distanciamento social em filas, com adoção de demarcações para esta finalidade.

IV – Os estabelecimentos ficam responsáveis por cumprir as regras sanitárias e zelar pela saúde de seus colaboradores e clientes. (revogado pelo Decreto nº 11.544, de 31-05-2020)

§ 3º Nas galerias e Centros Comerciais somente será permitido o atendimento de 1 (um) cliente por cada 14 m² de área construída que possa ser ocupada; (revogado pelo Decreto nº 11.544, de 31-05-2020)

l — O disposto neste parágrafo deverá ser cumprido a rigor com o controle de entrada realizado por um funcionário;

II – Fica obrigado o uso de máscaras por todos os funcionários; (revogado pelo Decreto nº 11.544, de 31-05-2020)

III — Fica obrigado o controle do distanciamento social em filas, com adoção de demarcações para esta finalidade. (revogado pelo Decreto nº 11.544, de 31-05-2020)

§ 4º Ficam excetuados do caput, sem limitação de horário, o funcionamento de farmácias, comércio atacadista, distribuidoras de gás de cozinha e de água, supermercados, padarias, lojas de produtos alimentícios, lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, postos de combustíveis, lojas de conveniências, borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas e estabelecimentos de vendas de materiais hospitalares; (revogado pelo Decreto nº 11.544, de 31-05-2020)

§5º Em todos os casos, ficam obrigados a disponibilização de dispensers de higienizador em álcool em gel 70% em local estratégico e fácil visualização; (revogado pelo Decreto nº 11.544, de 31-05-2020)

§6° Compreende-se por Centro Comercial, os shoppings Centers de pequeno e médio porte; (revogado pelo Decreto nº 11.544, de 31-05-2020)

MEDIDAS LIMITES MUNICIPAIS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 11.414/2020

Art. 10Fica determinado ao Secretário Municipal de Saúde e ao Secretário Municipal de Defesa Social a implantação de barreira sanitária, nos limites do Município, bem como nas rodoviárias do Município.

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 11 São Medidas no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Autarquia:

I—Fica prorrogado a suspensão do atendimento ao Público nas repartições Municipais por tempo indeterminado, inclusive PROCON;(alterado pelo Decreto nº 11.795, de 23-09-2020)

II - Fica determinado o funcionamento interno nas repartições públicas no horário compreendido entre 12h e 18h,mantendo as disposições anteriores com relação ao trabalho Home Office; (alterado pelo Decreto n° 11.604, de 19-06-2020)

II - Fica determinado o funcionamento interno nas repartições públicas no horário compreendido entre 8h e 18h,mantendo as disposições anteriores com relação ao trabalho Home Office;(alterado pelo Decreto n° 11.604, de 19-06-2020)

III - Ficam suspensos os prazos dos processos Administrativos até o dia 10/05/2020.

§ 1°. O disposto nos incisos I e II, não se aplica às Unidades Básicas de Saúde, farmácias, CTA, CTT, Equipe de apoio ao enfrentamento do COVID da Secretaria de Assistência Social e Saúde, bem como aos setores que trabalham em regime de escala/plantão e outros setores que os Gestores entenderem necessário em ato devidamente motivado.

Art. 12 Fica transformado a Sala de Situação de Emergência, criada pelo Decreto Municipal 11.353/2020, no Centro de Comando Geral que tem atribuição de organizar ecentralizar as informações sobre as ações do Sistema de Comando de Operações e do Centro de Operações Especiais em Saúde - COES-COVID19



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 11.414/2020

Art. 13 As Secretarias Municipais de Defesa Civil e Saúde, deverão, respectivamente, manter em funcionamento o Sistema de Comando de Operações e o Centro de Operações Especiais em Saúde - COES-COVID19, para organizarem a execução das ações sob suas responsabilidades.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Saúde deverá acompanhar a publicação da portaria Estadual específica que disciplinará a organização e o funcionamento dos Centro de Operações Especiais em Saúde - COES-COVID19.

Art. 14 Ficam mantidas as demais disposições previstas em decretos anteriores com relação a Administração Pública Municipal que não conflitem com as disposições contidas neste Decreto.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16 Este Decreto vigorará enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 21 (vinte) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte (2020).

DANIEL SANTANA BARBOSA

Prefeito Municipal

Texto compilado em 03/12/2020

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de São Mateus.